



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA -
UFSC, A FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA
DE SANTA CATARINA - FEESC E A TIMAC AGRO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

Processo UFSC nº 23080.052935/2015-19

CONVENENTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. **Luiz Carlos Cancellier de Olivo**, CPF nº 417.667.419/91e CI nº 677.661/SSP/SC;

CONCEDENTE

TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., doravante denominada **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.329.713/0001-29, com sede na Avenida Carlos Gomes, 1340, 11º e 12º andares, cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu administrador, Sr. **Daniel Clairton Schneider**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 3039820711 expedido pela SJS/RS e titular do CPF nº 495.677.300-59, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS;

INTERVENIENTE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA, doravante denominada **INTERVENIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.895.327/0001-33, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, com Registro no MEC/MCT através da Portaria conjunta MEC/MCT nº 33, DATA: 03 de Julho de 2015. PUBLICADA NO D.O.U DE: 06/07/2015 SEÇÃO 01, Nº126, página 18, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada por seu Gerente de Projetos, Sr. **João Hélio Martins**, CPF nº 540.925.239/04, CI nº 1.811.168-8– SSP/SC;

CONVENENTE, CONCEDENTE e INTERVENIENTE são conjuntamente denominadas de PARTES.

Considerando:

Que a Lei de Incentivo à Inovação, Lei nº 10.973, de 02/11/04, em seu artigo 8º, faculta à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Que a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;

Que o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, o Decreto nº 8.240/2014 de 21 de maio de 2014 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Convênio;

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, para a prestação de serviço tecnológico, conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a execução dos serviços tecnológicos para o **Projeto de extensão sobre macroalgas marinhas do litoral brasileiro**, constantes do Plano de Trabalho anexo (ANEXO I) e considerado como parte integrantes deste Convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 Para a plena e adequada execução do objeto deste Convênio, as Partes comprometem-se a observar as atividades previstas Plano de Trabalho (ANEXO I), com a finalidade de executar serviços tecnológicos com os seguintes objetivos:

- a) Apresentar uma lista das espécies descritas para nosso litoral;
- b) Selecionar grupos potencialmente relevantes para as atividades de estímulo do crescimento;
- c) Avaliar a biomassa destas espécies com potencial de serem utilizadas como fontes de substâncias que sejam promotores de crescimento;
- d) Avaliar a resiliência potencial destas populações alvo
- e) Avaliar a existência de mão de obra que tenha afinidade com a coleta de material alga;
- f) Produzir relatório técnico com estas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete conjuntamente às Partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Convênio.

3.2. Além das demais obrigações previstas neste Convênio, compete:



Handwritten signature

Handwritten signature



3.2.1. À **CONVENIENTE**:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Plano de Trabalho enunciado na Cláusula Primeira deste Convênio;
- b) Designar responsável técnico para coordenar o Plano de Trabalho;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo deste Convênio;
- d) Alocar o grupo de pesquisa para a execução do Plano de Trabalho, a fim de realizar as atividades previstas neste Convênio;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Plano de Trabalho;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Convênio, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e os procedimentos adotados;
- g) Prestar à **CONCEDENTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- h) Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Plano de Trabalho, descrito no ANEXO I deste Convênio e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- i) Informar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do Plano de Trabalho;
- j) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, inclusive pelos atos praticados pelo coordenador técnico, designado na Cláusula Décima Primeira;

3.2.2. À **INTERVENIENTE**:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Plano de Trabalho, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Plano de Trabalho, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Plano de Trabalho;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Plano de Trabalho, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Convênio;



Handwritten signatures in blue ink



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Convênio à **CONCEDENTE** no seguinte endereço:

A/C do Gerente do Projeto: Giancarlo Ribas Valduga
Departamento de MKT/gerente de produtos sólidos
Endereço: Av. Carlos Gomes 1340 andar 11/12
CEP: 90480001
Endereço Eletrônico: giancarlo.valduga@timacagro.com.br

g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras de referentes a este Convênio;

h) Apresentar à **CONVENENTE**, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Plano de Trabalho;

i) Reconhecer que à **CONCEDENTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Plano de Trabalho descrito no ANEXO I deste Convênio, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **CONCEDENTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONVENENTE** e a **INTERVENIENTE** a respeito de tais impropriedades;

j) Informar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitada, acerca do andamento das atividades de execução do Plano de Trabalho;

k) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

3.2.3. À **CONCEDENTE**:

a) Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste Convênio;

b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Plano de Trabalho, nas condições aprovadas pelas Partes;

c) Supervisionar o desenvolvimento do Plano de Trabalho, solicitando informações quando as julgar necessárias;

d) Fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "know-how" da **CONCEDENTE** necessária à execução do objeto deste Convênio.

e) Disponibilizar os empregados necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o Plano de Trabalho, de acordo com ANEXO I deste Convênio;

f) Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **CONVENENTE** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do Plano de Trabalho;

g) Fornecer à **CONVENENTE** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Plano de Trabalho identificado na Cláusula Primeira deste Convênio;





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste Convênio, a **CONCEDENTE** repassará o montante de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) à **INTERVENIENTE**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Convênio, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

§2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em conta poupança;

§ 3º. Em conformidade com o art. 16 do Decreto 8.240/2014, a **INTERVENIENTE** deverá receber taxa de administração no valor de R\$ 4.356,98 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), equivalente ao percentual de 9,42% do custo total do projeto.

§ 4º. A **INTERVENIENTE** irá repassar para a **CONVENIENTE** o montante de R\$ 4.393,69 (quatro mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos) referente às taxas da **CONVENIENTE** em conformidade com a Resolução nº 03/CUn/2009.

4.2. Após a data do vencimento estabelecida na Nota Fiscal, incidirão encargos representados por multa de 2% (dois por cento) ao mês e atualização monetária correspondente à variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, esta contada a partir do mês seguinte ao vencimento estabelecido na Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos pela **INTERVENIENTE** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Convênio e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;

5.2. A **INTERVENIENTE** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5(cinco) anos, contado a partir da data de aprovação, por parte da **CONVENIENTE**, das contas do referido Plano de Trabalho;

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

- a) Documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;





- b) Comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;
- c) Comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência do Convênio;

5.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

5.4. A **INTERVENIENTE** deverá restituir à **CONVENIENTE**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Convênio;

5.5. No caso de valores destinados à execução do Plano de Trabalho, o depósito deverá ser realizado em conta da **INTERVENIENTE** especificamente destinada ao Plano de Trabalho;

5.6. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **CONVENIENTE**, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em conta única da União.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

6.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Convênio e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade conforme estabelecer a legislação tributária, sendo que na gestão administrativa e financeira do presente projeto, a **INTERVENIENTE** deverá reter os valores necessários a cumprir o que determina a legislação tributária.

Parágrafo único: Eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre as Partes.

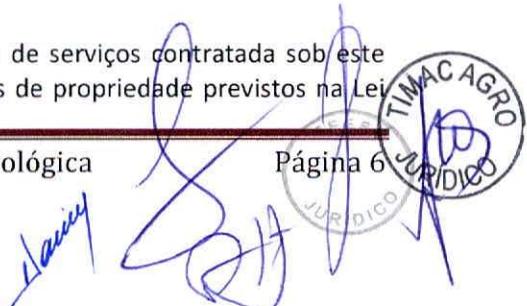
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS SOBRE OS RESULTADOS

7.1. Todas as informações e conhecimentos (tais como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Convênio, que esteja sob a posse de uma das Partes e/ou de terceiros sob a responsabilidade de uma das Partes, e que forem revelados entre as Partes, exclusivamente para subsidiar a prestação de serviços contratada sob este instrumento, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

7.2. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;

7.3. A prestação de serviços contratada no âmbito deste instrumento produzirá conhecimentos, dados e/ou informações - a seguir referidos apenas como 'Resultados' - que terão propriedade definida do seguinte modo:

7.3.1 Caso os Resultados gerados no âmbito da prestação de serviços contratada sob este instrumento não sejam protegíveis por nenhum dos títulos de propriedade previstos na Lei





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

nº 9.279/96, Lei nº 9.456/97, Lei nº 9609/98 e/ou Lei nº 11.484/07, estes pertencerão integralmente à **CONCEDENTE**.

7.3.2 Caso os Resultados gerados no âmbito da prestação de serviços contratada sob este instrumento sejam protegíveis por algum título de propriedade previsto na Lei nº 9.279/96, Lei nº 9.456/97, Lei nº 9609/98 e/ou Lei nº 11.484/07, estes pertencerão em cotitularidade à **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, em iguais proporções.

7.4. A **CONVENENTE** deverá, até o encerramento da prestação dos serviços, comunicar à **CONCEDENTE** os Resultados obtidos com a execução dos serviços contratados sob égide deste instrumento. Os Resultados serão compilados em relatórios impressos e salvos em compact disc, que serão entregues ao coordenador técnico da **CONCEDENTE**, no domicílio da **CONVENENTE**. Quando do recebimento dos Resultados, o coordenador técnico da **CONCEDENTE** deverá emitir recibo, em nome da **CONVENENTE**, e entregá-lo ao coordenador técnico da **CONVENENTE**. A **CONCEDENTE** terá o prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento, para contestar os Resultados entregues sob a alegação de inexecução contratual, de modo que, transcorrido tal prazo, consideram-se perfeitos os Resultados entregues.

7.5. Todo o pessoal da **CONVENENTE** que participar da execução dos serviços contratados sob a égide deste instrumento firmarão termos de cessão de direitos de propriedade sobre suas criações para a **CONVENENTE**, assim como termos de sigilo e confidencialidade. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito dos serviços contratados.

7.6. O Departamento de Inovação Tecnológica da **CONVENENTE** deverá ser imediatamente comunicado pelo coordenador técnico da **CONVENENTE** na ocorrência de Resultados enquadrados no subitem 7.3.2.

7.7. Na ocorrência de Resultados enquadrados no subitem 7.3.2, as Partes celebrarão imediatamente um instrumento contratual específico a fim de determinar os termos de cotitularidade e gestão desses Resultados. Este instrumento contratual específico deverá observar as seguintes diretrizes:

7.7.1. Dever-se-á garantir a cotitularidade desses Resultados entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**, em iguais percentuais.

7.7.2. A **CONVENENTE** garante à **CONCEDENTE** a exclusividade do uso comercial dos Resultados no seu campo de atuação definido em seu objeto social, mediante justa remuneração a ser estipulada entre as Partes

7.7.3. A **CONTRANTE** garante à **CONVENENTE** o uso gratuito dos Resultados para suas finalidades institucionais de ensino, pesquisa e extensão.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a prestação de serviços serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

8.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos na prestação de serviços, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

8.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

Elaborado por PROPESQ – Departamento de Inovação Tecnológica

Página 7



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente, registro ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização de resultados da prestação de serviços;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

8.4 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Convênio deverá ser ajustada entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**, mediante solicitações escritas entre as Partes, por meio de seus coordenadores técnicos, contendo o detalhamento dos conhecimentos, dados e/ou informações a serem divulgados. A Parte a quem se pleiteou a exceção de confidencialidade terá o prazo de 120 dias para manifestar-se, sendo que a ausência de manifestação neste prazo implicará em consentimento.

8.5 Quanto aos conhecimentos, dados e/ou informações enquadrados no subitem **7.3.2** da cláusula anterior, eles poderão ser objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, do pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe prestadora do serviço. Para que se evite a quebra de sigredo, a **CONVENENTE** adotará os seguintes procedimentos:

- a) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade.
- b) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, de pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador técnico da **CONVENENTE** a obtenção de tais Termos de Sigilo e Confidencialidade.
- c) a divulgação restrita da informação, nos termos dos itens a e b, para cumprir unicamente com os objetivos inscritos na cláusula 8.5, não será considerada quebra de sigilo unilateral.

CLÁUSULA NONA -DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

9.1. As **PARTES** se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste **CONVÊNIO** a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

Parágrafo único: O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;



9.2. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito deste CONVÊNIO, mencionarão as Partes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENENTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará a primeira via à **CONVENENTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelo Coordenador do Convênio, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONVÊNIO/PROPLAN nº 201_/_____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

11.1. Para coordenar as atividades deste Convênio, a **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** designam como respectivos Coordenadores:

a) PELA **CONVENENTE**: O Professor Dr. Paulo Antunes Horta Junior, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Botânica, inscrito no SIAPE sob o nº 1451699, o qual será responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Convênio, bem como avaliar e encaminhar à **CONCEDENTE** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I, além do exercício de outras prerrogativas aqui conferidas.

b) PELA **CONCEDENTE**: O Eng. Agrônomo Giancarlo Ribas Valduga, funcionário da TIMAC Agro, Departamento de MKT, inscrito na matrícula nº 01001639, o qual será responsável por manter contato com Dr. Paulo Horta assuntos relacionados a este Convênio, o qual consta no ANEXO I, além do exercício de outras prerrogativas aqui conferidas.

11.2. A **CONCEDENTE** poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Plano de Trabalho, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando-lhe assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.



[Handwritten signatures in blue ink]



11.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

12.1. Em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 8.240/2014, a **INTERVENIENTE** receberá uma taxa de administração no percentual de 9,42% sobre o valor total do custo do projeto, a fim de realizar a gestão administrativa e financeira do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Convênio, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Convênio;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Convênio e em seu ANEXO I;
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução física e financeira e prestação de contas final à **CONVENIENTE**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

13.3. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Convênio causar prejuízo, a Parte infratora indenizará os danos comprovadamente sofridos pela Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Convênio somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), que será providenciada pela **CONVENIENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Convênio que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justos e acordados, as Partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 21 de OUTUBRO de 2016.

Luiz Carlos Cancellier de Olivo
Reitor

Universidade Federal de Santa Catarina
LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO
REITOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DANIEL CLAIRTON SCHNEIDER
ADMINISTRADOR
TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

JOÃO HÉLIO MARTINS
GERENTE DE PROJETOS
FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA

TESTEMUNHAS:

NOME: Paulo Anwar de Barros Jr
CPF: 949746816-04
RG: 27139582-6

NOME:
CPF:
RG:



UFERSA e a Fundação Guimarães Duque, para apoiar a execução administrativa e financeira do Programa Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido, coordenado pela Professora Oona de Oliveira Caju, do Edital PROEXT 2015, com execução de 2016 a 2018., Valor Total: R\$ 131.191,28, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 77.695,54; 2017 - R\$ 53.495,74, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE801001, Valor: R\$ 1.482,50, PTRES: 108068, Fonte Recurso: 0112915066, ND: 33503004; Num Empenho: 2016NE801002, Valor: R\$ 16.050,00, PTRES: 108068, Fonte Recurso: 0112915066, ND: 33503304; Num Empenho: 2016NE801005, Valor: R\$ 11.926,48, PTRES: 108164, Fonte Recurso: 0112000000, ND: 33503904; Num Empenho: 2016NE801004, Valor: R\$ 24.199,80, PTRES: 108068, Fonte Recurso: 0112915066, ND: 44505204; Num Empenho: 2016NE801003, Valor: R\$ 10.000,00, PTRES: 108068, Fonte Recurso: 0112915066, ND: 33503904; Num Empenho: 2016NE800993, Valor: R\$ 20.000,00, PTRES: 108068, Fonte Recurso: 0112915066, ND: 33501404, Vigência: 30/10/2016 a 30/07/2018, Data de Assinatura: 24/10/2016, Signatários: Concedente: JOSE DE ARIMATEA DE MATOS CPF nº 188.805.334-87, Conveniente: ANDRE PEDRO FERNANDES NETO CPF nº 673.067.214-53.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 740/2016 UASG 153163

Nº Processo: 23080008973201615 . Objeto: Apoio administrativo ao projeto Mestrado Profissional em Letras. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Parecer 588.2016.PFUFSC.PGF.AGU Declaração de Dispensa em 22/09/2016. GERALDA MAGELLA DE FARIA ROSSETTO. Procuradora Federal. Ratificação em 24/10/2016. SERGIO FERNANDO TORRES DE FREITAS. Pró-reitor de Pós Graduação. Valor Global: R\$ 100.000,00. CNPJ CONTRATADA : 83.476.911/0001-17 FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSAO UNIVERSITARIA.

(SIDECA - 24/10/2016) 153163-15237-2016NE800050

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 741/2016 UASG 153163

Nº Processo: 23080047301201625 . Objeto: Apoio administrativo ao projeto Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar de Santa Catarina (CECANE/SC). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Parecer nº 00520/2016/JUR/PFUFSC/PGF.AGU Declaração de Dispensa em 30/08/2016. JULIANO SCHERNER ROSSI. Procurador Federal. Ratificação em 08/09/2016. ROGERIO CID BASTOS. Pró-reitor de Extensão. Valor Global: R\$ 698.772,23. CNPJ CONTRATADA : 83.476.911/0001-17 FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSAO UNIVERSITARIA.

(SIDECA - 24/10/2016) 153163-15237-2016NE800050

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 153163

Número do Contrato: 155/2016. Nº Processo: 23080025704201613. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. RDC ELETRÔNICO Nº 3/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. CNPJ Contratado: 03406646000161. Contratado : HIDROBRASIL LTDA - EPP -. Objeto: Prorrogação de prazo para a execução da obra por mais 42 (quarenta e dois) dias corridos com início em 05/10/2016 e término previsto para 15/11/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 12462/2011. Vigência: 18/03/2017 a 28/04/2017. Data de Assinatura: 14/10/2016.

(SICON - 24/10/2016) 153163-15237-2016NE800050

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 153163

Número do Contrato: 176/2014. Nº Processo: 23080027078201438. PREGÃO SISPP Nº 238/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. CNPJ Contratado: 50668722001916. Contratado : PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL -LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 10/10/2016 a 09/10/2017. Valor Total: R\$769.244,34. Fonte: 112000000 - 2016NE800170. Data de Assinatura: 06/10/2016.

(SICON - 24/10/2016) 153163-15237-2016NE800050

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 153163

Número do Contrato: 175/2014. Nº Processo: 23080028476201471. PREGÃO SISPP Nº 307/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. CNPJ Contratado: 50668722001916. Contratado : PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL -LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 10/10/2016 a 09/10/2017. Valor Total: R\$253.437,68. Fonte: 112000000 - 2016NE800155. Data de Assinatura: 06/10/2016.

(SICON - 24/10/2016) 153163-15237-2016NE800050

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/UFSC/DPC/PROAD/2016

Processo: 23080.043750/2016-02. Modalidade: Pregão 210/UFSC/2016. Vigência: 11/10/2016 a 11/10/2017. Objeto: REGISTRAR PREÇOS para contratação de serviços de lavanderia para a Secretaria de Cultura e Arte da UFSC. CNPJ/Fornecedor: 08.920.547/0001-17 / OLIVER - MICHELLY LAVANDERIA LTDA. Valor total registrado: R\$ 39.957,50.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/UFSC/DPC/PROAD/2016

Processo: 23080.046649/2016-03. Modalidade: Pregão 223/UFSC/2016. Vigência: 14/10/2016 a 14/10/2017. Objeto: REGISTRAR PREÇOS para contratação de serviços terceirizados, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, em postos de recepção, para as Unidades e Centros da UFSC. CNPJ/Fornecedor: 07.192.414/0001-09 / COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI. Valor total registrado: R\$194.646,00.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 275/2016

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais gráficos para atender à Imprensa Universitária da UFSC. Empresas vencedoras da licitação: CAIMAN TECNOLOGIA LTDA ME; DI-CAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA; E K MORE PAPÉIS ME; MIX IMPORT. & EXPORT. DE BENS E SERV. LTDA ME; SIGGRAF MATERIAIS E SERV. LTDA ME e SUPERSET RE-PROGRAFIA & OFFSET LTDA EPP. Valor global: R\$ 1.219.299,90.

MERYELLEM YOKOYAMA NEVES
Pregoeira

(SIDECA - 24/10/2016) 153163-15237-2016NE800036

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2016/0079

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), a EMBRAER S.A. e a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina (FEESC). Objeto: Estudo de soluções de interior para redução de ruído de cabine de aeronaves - SONIC II. Vigência de 30 (trinta) meses a partir da data da assinatura. Data de assinatura: 19/10/2016. Processo: 23080.030009/2016-73. Entidades João Hélio Martins, pela FEESC, Humberto Luiz R. Pereira pela EMBRAER e Luiz Carlos Cancellier de Olivo

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2016/0078

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, EMBRAER S.A. e a FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC assinam o presente Termo de Convênio. Objeto: Metodologia de determinação do fator de perda por amortecimento de estruturas aeronáuticas amortecidas. Valor: R\$ 442.470,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais). Vigência: O Termo de Convênio vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura. Data de assinatura: 19/10/2016. Processo SPA: 23080.035001/2016-16. Assinam: João Hélio Martins pela FEESC, Humberto Luiz R. Pereira pela EMBRAER e Luiz Carlos Cancellier - Reitor da UFSC.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2016/0077

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. e a FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC assinam o presente Termo de Convênio. Objeto: Projeto de extensão sobre macroalgas marinhas do litoral brasileiro. Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Vigência: O Termo de Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura. Data de assinatura: 21/10/2016. Processo SPA: 23080.052935/2015-19. Assinam: João Hélio Martins pela FEESC, Daniel Clairton Schneider pela TIMAC e Luis Carlos Cancellier - Reitor da UFSC.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2015/0051

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA. e a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E ETENSAO UNIVERSITÁRIA - FAPEU. Objeto: prorrogação da cláusula de vigência por mais 4 meses a partir de 09/12/2016 até 30/04/2017. Data de assinatura: 20/10/2016. Processo: 23080.018862/2015-36. Entidades Assinam: Gilberto Vieira Ângelo pela FAPEU, Milton João Espíndola pela DÍGITRO e Luiz Carlos Cancellier de olivo Reitor da UFSC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato 076/2016 firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria e a Fundação de Apoio a Tecnologia e Ciência - FATEC, assinado em 01 de agosto de 2016. Objeto: execução do Projeto "ESTUDO DE TECNOLOGIAS ADEQUADAS PARA PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS FLORESTAIS UTILIZADAS NA FORMAÇÃO DE POVOAMENTOS E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS: FASE II, a vigência do contrato é a partir de 01/08/2016 até 02/07/2021, o valor estimado do contrato é de R\$ 240. 800,00, Fundamento Legal 8666/93.

Contrato 094/2016 firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria e a Fundação de Apoio a Tecnologia e Ciência - FATEC, assinado em 19 de agosto de 2016. Objeto: execução do Projeto "AÇÕES EXTENSIONISTAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO, a vigência do contrato é a partir de 19/08/2016 até 30/07/2021, o valor estimado do contrato é de R\$ 747.884,00, Fundamento Legal 8666/93.

Contrato 095/2016 firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria e a Fundação de Apoio a Tecnologia e Ciência - FATEC, assinado em 24 de outubro de 2016. Objeto: execução do Projeto "ORGANIZAÇÃO DO 12º ENCONTRO BRASILEIRO DE ADSORÇÃO, a vigência do contrato é a partir de 24/08/2016 até 31/12/2020, o valor estimado do contrato é de R\$ 270.000,00, Fundamento Legal 8666/93.

Contrato 102/2016 firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria e a Fundação de Apoio a Tecnologia e Ciência - FATEC, assinado em 28 de setembro de 2016. Objeto: execução do Projeto "AVALIAÇÃO METEOROLÓGICAS EM DIVERSAS ESCALAS E ESPAÇO TEMPORAIS, a vigência do contrato é a partir de 28/09/2016 até 03/07/2021, o valor estimado do contrato é de R\$ 5.247.740,00, Fundamento Legal 8666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 243/2016 UASG 153164

Nº Processo: 23081036729201632 . Objeto: Importação direta de um Sistema de Alimentação de Precisão, junto ao exportador OSBORNE INDUSTRIES INC, para atender o Projeto de Pesquisa "Parâmetros de curva de consumo e crescimento para suínos e suas implicações para a nutrição de precisão". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Material utilizado em projeto em desenvolvimento. Declaração de Dispensa em 24/10/2016. JOSE CARLOS SEGALLA. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 14/10/2016. PAULO AFONSO BURMANN. Reitor. Valor Global: R\$ 116.530,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro OSBORNE INDUSTRIES INC.

(SIDECA - 24/10/2016) 153164-15238-2016NE8000254

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 244/2016 UASG 153164

Nº Processo: 23081036880201671 . Objeto: Importação direta de um Sistema Apex Nebulizador, junto ao exportador PERKINELMER HEALTH SCIENCES INC, para atender o Projeto de Pesquisa "Desenvolvimento de Métodos Analíticos Visando a Caracterização das Propriedades Intrínsecas de Amostras de Petróleo Oriundos de Testes de PVT, Testes de Formação e em Produção". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Material utilizado em projeto em desenvolvimento. Declaração de Dispensa em 24/10/2016. JOSE CARLOS SEGALLA. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 24/10/2016. PAULO AFONSO BURMANN. Reitor. Valor Global: R\$ 37.830,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro PERKINELMER HEALTH SCIENCES INC.

(SIDECA - 24/10/2016) 153164-15238-2016NE8000254

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 245/2016 UASG 153164

Nº Processo: 23081037305201695 . Objeto: Importação direta de Peças para manutenção do forno de micro-ondas Synthos 3000, junto ao exportador ANTON PAAR GMBH, para atender o Projeto de Pesquisa "Emprego da Radiação Micro-ondas e Ultravioleta in situ para Decomposição de Petróleo e Posterior Determinação de Elementos Terras Raras por ICP-MS". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Material utilizado em projeto em desenvolvimento. Declaração de Dispensa em 24/10/2016. JOSE CARLOS SEGALLA. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 24/10/2016. PAULO AFONSO BURMANN. Reitor. Valor Global: R\$ 37.230,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro ANTON PAAR GMBH.

(SIDECA - 24/10/2016) 153164-15238-2016NE8000254

NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

EXTRATO DE ACORDO

Acordo de Parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria, CNPJ 95.591.764/0001-05, Executora, representada pelo seu Reitor, Paulo Afonso Burmann, o Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 07.355.749/0001-09, Concedente, representado pelo seu Presidente, Rogério Jacob Kerber, a Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia, CNPJ: 89.252.431/0001-59, representada pelo seu Diretor Presidente, Thomé Lovato. Objeto: Desenvolvimento de Tecnologias e Ferramentas de Gestão, em Propriedades Produtoras de Aves e Suínos, Visando a sua Organização e a Defesa Sanitária Animal no Estado do Rio Grande do Sul. Assinatura: 20/10/2016. Vigência: 20/06/2018. Valor: R\$ 409.700,00. Fundamento Legal: Lei 8.958/94 e Lei 10.973/04. Processo Administrativo n. 23081.022674/2016-83.